



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.499-B, DE 2024

(Do Sr. Daniel Agrobom)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para aprimorar as diretrizes de pesquisa agrícola; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JUNIO AMARAL); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relatora: DEP. DANIELA REINEHR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) E

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DANIEL AGROBOM)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para aprimorar as diretrizes de pesquisa agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera disposições do Capítulo IV, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de aprimorar as diretrizes da pesquisa agrícola para o enfrentamento de secas, enchentes e demais adversidades climáticas, visando garantir a segurança alimentar e contribuir para a resiliência das comunidades rurais em um cenário previsto de intensificação e agravamento de eventos extremos.

Art. 2º Os artigos 12 e 14 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

II – promover o melhoramento e a conservação da diversidade dos materiais genéticos empregados na atividade agrícola, visando aumentar a produtividade, a sustentabilidade e a resistência a adversidades climáticas;

III – priorizar a geração e a disseminação de tecnologias destinadas à produção de alimentos básicos e ao desenvolvimento sustentável de agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, considerando a necessidade de adaptação às mudanças climáticas;

IV – observar as características e vulnerabilidades regionais, sobretudo a probabilidade de ocorrência de



* C D 2 4 1 5 8 7 6 3 0 6 0 0 *

eventos climáticos extremos, visando ao desenvolvimento de plantas e animais mais adaptados e resistentes;

V - gerar tecnologias voltadas à sanidade animal e vegetal que respeitem a saúde humana, o meio ambiente e a segurança alimentar;

VI - promover a integração entre instituições de pesquisa, universidades, cooperativas, sindicatos, e entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas inovadoras, sustentáveis e adaptadas às realidades regionais.” (NR)

“Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas à geração de tecnologia de ponta e à adaptação a mudanças climáticas, merecerão nível de prioridade que garanta a independência, a competitividade internacional da agricultura brasileira e a resiliência do setor frente a desafios ambientais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa modernizar e aprimorar as diretrizes de pesquisa agrícola estabelecidas na Lei de Política Agrícola, Lei nº 8.171, de 1991, com o objetivo de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas, que têm se manifestado de forma cada vez mais intensa e imprevisível no Brasil.

As enchentes devastadoras no Estado do Rio Grande do Sul, bem como as secas prolongadas, as acentuadas variações de temperatura, os ciclones, as geadas e os temporais que se manifestam em todo o País, evidenciam a transformação do clima e exigem resposta eficaz e urgente.



* C D 2 4 1 5 8 7 6 3 0 6 0 0 *

A agricultura brasileira, responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e estratégica para a segurança alimentar do País e até mesmo de outras nações, está diretamente ameaçada por eventos climáticos extremos. As cheias e inundações, por exemplo, não apenas destroem colheitas e comprometem a produção agrícola, mas também causam erosão do solo, perdas de biodiversidade e desestruturação das cadeias produtivas locais. Da mesma forma, as secas prolongadas comprometem o abastecimento de água, reduzem a produtividade das lavouras e aumentam os custos de produção.

Diante desse cenário, a pesquisa agrícola deve assumir papel central na busca por soluções que tornem a agricultura mais resiliente e sustentável. É imperativo a pesquisa e o desenvolvimento de novas variedades de culturas agrícolas e raças de animais que sejam mais resistentes às adversidades climáticas. A modernização do Capítulo IV da Lei de Política Agrícola, como proposto neste projeto, direciona a pesquisa agrícola para a criação de tecnologias que respondam aos desafios do clima, promovendo a adaptação das práticas agrícolas a um cenário ambiental em constante mudança.

Além disso, o projeto enfatiza a necessidade de integração entre pesquisa, extensão rural e os produtores. Esta abordagem holística é fundamental para garantir que as inovações tecnológicas geradas nos laboratórios e centros de pesquisa sejam efetivamente transferidas para o campo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das comunidades rurais e a sustentabilidade das atividades agrícolas.

Outro ponto de destaque é a prioridade conferida à conservação da diversidade genética, alinhando-se com as melhores práticas internacionais em pesquisa e desenvolvimento agrícola. A preservação da diversidade genética é essencial para a capacidade de adaptação de plantas e animais a novas condições ambientais, garantindo, assim, a continuidade da produção agrícola em face das mudanças climáticas.

Finalmente, é necessário destacar que a implementação deste projeto de lei contribuirá para o fortalecimento da posição do Brasil como líder



* C D 2 4 1 5 8 7 6 3 0 6 0 0 *

mundial na produção agrícola sustentável. Ao investirmos em pesquisa e inovação, permitindo a gradual adaptação das práticas agrícolas para o enfrentamento dos desafios climáticos, asseguramos não apenas a segurança alimentar de nosso povo, mas reforçamos também o compromisso global com a sustentabilidade e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Colegas parlamentares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DANIEL AGROBOM

2024-10894



* C D 2 2 4 1 5 8 7 6 3 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.171, DE 17 DE
JANEIRO DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199101-17;8171>



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.499, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para aprimorar as diretrizes de pesquisa agrícola.

Autor: Deputado DANIEL AGROBOM

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.499, de 2024, de autoria do deputado Daniel Agrobom, pretende modificar a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para ampliar as diretrizes da pesquisa agrícola envolvendo o enfrentamento de secas, enchentes e outras adversidades climáticas.

Nesse sentido, a proposição altera os artigos 12 e 14 da legislação mencionada, trazendo a seguinte redação:

Art. 12. A pesquisa agrícola deverá:

[...]

II - promover o melhoramento e a conservação da diversidade dos materiais genéticos empregados na atividade agrícola, visando aumentar a produtividade, a sustentabilidade e a resistência a adversidades climáticas;



* C D 2 5 7 7 5 6 4 6 4 3 0 0 *

III – priorizar a geração e a disseminação de tecnologias destinadas à produção de alimentos básicos e ao desenvolvimento sustentável de agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, considerando a necessidade de adaptação às mudanças climáticas;

IV – observar as características e vulnerabilidades regionais, sobretudo a probabilidade de ocorrência de eventos climáticos extremos, visando ao desenvolvimento de plantas e animais mais adaptados e resistentes;

V - gerar tecnologias voltadas à sanidade animal e vegetal que respeitem a saúde humana, o meio ambiente e a segurança alimentar;

VI - promover a integração entre instituições de pesquisa, universidades, cooperativas, sindicatos, e entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas inovadoras, sustentáveis e adaptadas às realidades regionais.

[...]

Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas à geração de tecnologia de ponta e à adaptação a mudanças climáticas, merecerão nível de prioridade que garanta a independência, a competitividade internacional da agricultura brasileira e a resiliência do setor frente a desafios ambientais.

Em sua justificação, o autor cita casos recentes de adversidades climáticas que impactam na agricultura brasileira e demandam atenção em busca de soluções por meio da pesquisa agrícola, a citar:

As enchentes devastadoras no Estado do Rio Grande do Sul, bem como as secas prolongadas, as acentuadas variações de temperatura, os ciclones, as geadas e os temporais que se manifestam em todo o País, evidenciam a transformação do clima e exigem resposta eficaz e urgente.



* C D 2 5 7 7 5 6 4 6 3 0 0 *

A agricultura brasileira, responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e estratégica para a segurança alimentar do País e até mesmo de outras nações, está diretamente ameaçada por eventos climáticos extremos. As cheias e inundações, por exemplo, não apenas destroem colheitas e comprometem a produção agrícola, mas também causam erosão do solo, perdas de biodiversidade e desestruturação das cadeias produtivas locais. Da mesma forma, as secas prolongadas comprometem o abastecimento de água, reduzem a produtividade das lavouras e aumentam os custos de produção.

Diante desse cenário, a pesquisa agrícola deve assumir papel central na busca por soluções que tornem a agricultura mais resiliente e sustentável. É imperativo a pesquisa e o desenvolvimento de novas variedades de culturas agrícolas e raças de animais que sejam mais resistentes às adversidades climáticas. A modernização do Capítulo IV da Lei de Política Agrícola, como proposto neste projeto, direciona a pesquisa agrícola para a criação de tecnologias que respondam aos desafios do clima, promovendo a adaptação das práticas agrícolas a um cenário ambiental em constante mudança.

Apresentada a Mesa Diretora em 10 de setembro de 2024, a proposição foi distribuída em 12 de novembro do mesmo ano à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (análise de mérito), Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (análise de mérito) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Em novembro de 2024, a proposição foi recebida pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

No dia 16 de abril de 2025 fui designado relator da matéria.



* C D 2 5 7 7 5 6 4 6 4 3 0 0 *

Em seguida, no dia 17 de abril do mesmo ano, foi aberto o prazo de emendamento na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Encerrado em 29 de abril do mesmo ano, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por tratar de matéria pertinente aos temas do Colegiado, conforme disposto nas alíneas do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Analisando seu mérito, o projeto é necessário e conveniente para aperfeiçoarmos a legislação que trata da política agrícola em nosso país, especialmente diante das adversidades climáticas que as comunidades rurais e os produtores agrícolas enfrentam nos últimos tempos.

Para isso, a proposição pretende alterar o art. 12 da Lei nº 8.171, de 1991, modificando as disposições relacionadas à pesquisa agrícola para incluir previsões de enfrentamento aos impactos das adversidades climáticas nas produções agrícolas, visando assegurar a resiliência das comunidades rurais e a segurança alimentar do Brasil, que também é o celeiro mundial.

No mesmo sentido, altera-se o art. 14 da lei citada para incluir a previsão de adaptação às adversidades climáticas no âmbito da prioridade garantida aos programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

Assim, teremos mais instrumentos, na área de pesquisa agrícola, para combater situações climáticas que afetam a produtividade agrária e impactam a vida dos brasileiros.



* C D 2 5 7 7 5 6 4 6 4 3 0 0 *

Como exemplo, citamos a frente fria que prejudicou substancialmente a produção de café em Minas Gerais no ano de 2021, assim como a seca e temperaturas elevadas que impactam as lavouras cafeeiras nas safras de 2025 e também 2026.

Em 2024, também tivemos as enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul, as quais afetaram as lavouras, comprometendo a produção agrícola naquela safra e também o meio ambiente em que se produz.

Tais cheias e inundações ainda são capazes de causarem erosão do solo, perda de biodiversidade e desestruturação das cadeias locais.

Nesse sentido, elogiamos também o Projeto de Lei nº 711, de 2022, que pretende instituir o Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades – FUNDEAGRO, o qual certamente servirá para propagar as medidas desenvolvidas na pesquisa agrícola para ampliar produtividade, sustentabilidade e resistência da atividade agrícola perante situações de calamidade e adversidades climáticas.

Por fim, destacamos a extrema qualidade da pesquisa agrícola no Brasil, em especial pela atuação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) desde a sua fundação, em 1973.

Pela sua atuação pioneira, a Embrapa foi fundamental na viabilização da agricultura na região do Cerrado, transformando-a em uma das principais produtoras de grãos do país, o que ocorreu a partir de pesquisas e do desenvolvimento de tecnologias capazes de enfrentar adversidades como solos ácidos e baixa fertilidade.

A partir de sua atuação, se desenvolveram meios de cultivo e técnicas que permitiram a expansão do agronegócio pelo Cerrado, destacando-se a produção de soja, milho e trigo, resultando de igual forma no desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.



* C D 2 5 7 7 5 6 4 6 4 3 0 0 *

Logo, o projeto em análise permitirá seguirmos como o celeiro do mundo, garantindo a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável que é exemplar no meio da agropecuária brasileira.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.499, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator



* C D 2 2 5 7 7 5 6 4 6 4 3 0 0 *



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.499, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para aprimorar as diretrizes da pesquisa agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de aprimorar as diretrizes da pesquisa agrícola para o enfrentamento de secas, enchentes e demais adversidades climáticas, visando garantir a segurança alimentar e contribuir para a resiliência das comunidades rurais.

Art. 2º Os artigos 12 e 14 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12.** A pesquisa agrícola deverá:

.....

II - promover o melhoramento e a conservação da diversidade dos materiais genéticos empregados na atividade agrícola, visando aumentar a produtividade, a sustentabilidade e a resistência a adversidades climáticas;

III – priorizar a geração e a disseminação de tecnologias destinadas à produção de alimentos básicos e ao desenvolvimento sustentável de agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, considerando a necessidade de adaptação às adversidades climáticas;

IV – observar as características e vulnerabilidades regionais, sobretudo a probabilidade de ocorrência de



* C D 2 5 7 7 5 6 4 6 4 3 0 0 *

eventos climáticos extremos, visando ao desenvolvimento de plantas e animais mais adaptados e resistentes;

V - gerar tecnologias voltadas à sanidade animal e vegetal que respeitem a saúde humana, o meio ambiente e a segurança alimentar;

VI - promover a integração entre instituições de pesquisa, universidades, cooperativas, sindicatos e entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas inovadoras, sustentáveis e adaptadas às realidades regionais.” (NR)

“Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas à geração de tecnologia de ponta e à adaptação a adversidades climáticas, merecerão nível de prioridade que garanta a independência, a competitividade internacional da agricultura brasileira e a resiliência do setor frente a desafios ambientais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



* C D 2 5 7 7 5 6 4 6 4 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 12/06/2025 11:02:07.510 - CMAL
PAR 1 CMADS => PL 3499/2024
DAP n° 1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.499, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.499/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Junio Amaral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nilto Tatto e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Delegado Matheus Laiola, Dilvanda Faro, Ivan Valente, Socorro Neri, Camila Jara, Clodoaldo Magalhães, Fernando Mineiro, Geovania de Sá, Gilson Daniel, Junio Amaral, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Pedro Aihara, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.499, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Apresentação: 12/06/2025 11:02:07.510 - CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 3499/2024

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para aprimorar as diretrizes da pesquisa agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de aprimorar as diretrizes da pesquisa agrícola para o enfrentamento de secas, enchentes e demais adversidades climáticas, visando garantir a segurança alimentar e contribuir para a resiliência das comunidades rurais.

Art. 2º Os artigos 12 e 14 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A pesquisa agrícola deverá:

.....

II - promover o melhoramento e a conservação da diversidade dos materiais genéticos empregados na atividade agrícola, visando aumentar a produtividade, a sustentabilidade e a resistência a adversidades climáticas;

III – priorizar a geração e a disseminação de tecnologias destinadas à produção de alimentos básicos e ao desenvolvimento sustentável de agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, considerando a necessidade de adaptação às adversidades climáticas;



* C D 2 5 6 0 0 5 9 5 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 12/06/2025 11:02:07.510 - CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 3499/2024

SBT-A n.1

IV – observar as características e vulnerabilidades regionais, sobretudo a probabilidade de ocorrência de eventos climáticos extremos, visando ao desenvolvimento de plantas e animais mais adaptados e resistentes;

V - gerar tecnologias voltadas à sanidade animal e vegetal que respeitem a saúde humana, o meio ambiente e a segurança alimentar;

VI - promover a integração entre instituições de pesquisa, universidades, cooperativas, sindicatos e entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas inovadoras, sustentáveis e adaptadas às realidades regionais.” (NR)

“Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas à geração de tecnologia de ponta e à adaptação a adversidades climáticas, merecerão nível de prioridade que garanta a independência, a competitividade internacional da agricultura brasileira e a resiliência do setor frente a desafios ambientais. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente



* C D 2 2 5 6 0 0 5 9 5 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 15/10/2025 19:11:19.707 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3499/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.499, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para aprimorar as diretrizes de pesquisa agrícola.

Autor: Deputado DANIEL AGROBOM

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Daniel Agrobom, o Projeto de Lei nº 3.499, de 2024, pretende alterar a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de modernizar e tornar mais eficazes as diretrizes voltadas à pesquisa agrícola, especialmente no que diz respeito à adaptação da atividade agropecuária às mudanças climáticas.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), onde recebeu parecer favorável na forma de substitutivo, cujo teor ora examinamos sob a competência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Sem apensos, o projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

ambos do RICD. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 15/10/2025 19:11:19.707 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3499/2024

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Sob a perspectiva desta Comissão, avaliamos que o Projeto de Lei nº 3.499, de 2024, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reveste-se de grande relevância para o setor agropecuário nacional, ao incorporar diretrizes estratégicas que fortalecem a capacidade de resposta da agricultura brasileira frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

As recentes catástrofes climáticas, como as enchentes no Rio Grande do Sul e as prolongadas estiagens em diversas regiões do país, evidenciam a necessidade urgente de investimentos e da atualização das diretrizes legais que orientam a pesquisa agropecuária nacional.

A incorporação, na Lei da Política Agrícola, de dispositivos que incentivem a inovação científica e tecnológica com vistas à adaptação climática é medida não apenas necessária e oportuna, mas estratégica para garantir a sustentabilidade da produção agropecuária nacional. O substitutivo apresentado demonstra clareza técnica, aderência às políticas públicas vigentes e sensibilidade às realidades do campo.

Importa destacar que a nova redação contempla os médios produtores rurais, além dos agricultores familiares e pequenos produtores, ampliando o alcance e a efetividade das políticas públicas de pesquisa e inovação no campo.

Adicionalmente, promove-se maior articulação entre universidades, cooperativas, sindicatos e entidades públicas e privadas, fortalecendo redes de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

colaboração essenciais para o desenvolvimento de tecnologias adaptadas às diversas realidades regionais.

A inclusão do enfrentamento às adversidades climáticas como diretriz prioritária nas políticas de desenvolvimento tecnológico representa um avanço significativo na construção de uma agricultura mais resiliente, moderna e competitiva no cenário internacional.

Destaca-se, ainda, a valorização da saúde humana e da segurança alimentar como princípios orientadores da pesquisa agropecuária, o que tende a impulsionar o desenvolvimento de tecnologias mais sustentáveis e seguras para os produtores, consumidores e para o meio ambiente.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da política agrícola nacional frente aos desafios climáticos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.499, de 2024, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 30/10/2025 15:44:20.150 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 3499/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.499 DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.499/2024, na forma do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela Reinehr.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

